



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO nº 174/92

de 13 de outubro de 1992

INTERESSADO: Executivo Municipal

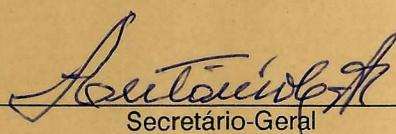
LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ESTABELECE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA ATRIBUÍDA AOS
CONSELHEIROS TUTELARES.

PROJETO-DE-LEI nº 72/92-Executivo de 13 de outubro de 1992.

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____


Secretário-Geral

de nº 2.150



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 33/92/PGM - CMV Bento Gonçalves, 13 de outubro de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
174/92
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o projeto de lei nº 72/92, que "Estabelece o valor da gratificação pecuniária atribuída aos Conselheiros Tutelares".

A matéria está amparada não só no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, como em legislação municipal mencionada no Art. 1º do projeto.

Considerando-se que os Conselheiros Tutelares tomarão posse no dia 14 de outubro de 1992, solicitamos a Vossa excelência a inclusão desta matéria na ordem do dia da primeira sessão e em regime de urgência.

Na oportunidade reafirmamos nossos protestos de distinguida consideração.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VER. EUGÉNIO RIZZARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



ff.2
K

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 72, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992.

APROVADO

VOTAÇÃO: Única (R.U.)
por unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 13/10/92.
DATA

Vereador

Presidente

ESTABELECE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA ATRIBUÍDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

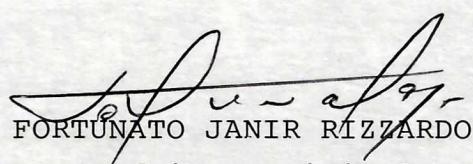
FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É fixado em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) o valor da gratificação pecuniária a ser paga aos Conselheiros Tutelares, conforme o disposto no Art. 26 da Lei Municipal nº 1.855, de 31 de outubro de 1990, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.090/92 e 2.108/92.

Parágrafo único - A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo será paga a partir da posse dos conselheiros e reajustada mensalmente, conforme INPC.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ff.3
k

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 134/92
Processo nº 174/92

O Sr. Presidente da Câmara, encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que estabelece o valor da gratificação pecuniária do Conselho Tutelar.

Do ponto de vista jurídico, nada a opor, uma vez que o reajuste acompanha o critério estabelecido para os funcionários municipais.

Pela aprovação.

s.m.j. é o parecer

B. Gonçalves, 13 de outubro de 1992

~~Bel. CARLOS PERIZZOLO
Assessor Jurídico da AJU~~

A COMISSÃO Finanças

e Orçamento

SALA FERNANDO FERRARI - EM

13, 20/99

Ass
Secretário Geral



FLS N.º 4

R.U.

h

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 174/92

ASSUNTO: Estabelece o valor da gratificação pecuniária atribuída aos conselheiros tutelares.

AUTOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, ao procederem o processo de nº 174/92, que ESTABELECE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA ATRIBUÍDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES, concluíram que a mesma é coerente e justa, pois acompanha o critério estabelecido para os funcionários municipais. Portanto a Comissão entendeu que a mesma deva ser aprovado.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois.

Vereador PRIMO AGOSTO CONSOLI
Presidente

Vereador JUARES BARUFFI
Membro

Vereador LIRIO TURRI
Membro

A COMISSÃO *Constituição*
e *Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
13.10.92
AGH
Secretário Geral



FLS N.º 5/

R.U.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 174/92

ASSUNTO: Estabelece o valor da gratificação pecuniária atribuída aos conselheiros tutelares.

AUTOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do projeto de Lei N.º 72/92, de origem Executiva, que "ESTABELECE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA ATRIBUÍDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES", considerando sua constitucionalidade e técnica legislativa, são favoráveis a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois.

mauro a. villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

clóris pasqualotto
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

olavo c f chiella
Ver. OLAVO C F CHIELLA - membro